

**LEI Nº 6.170/2017**

***Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Jacareí, para o período de 2018/2021.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Esta Lei institui o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no §1º, do artigo 165, da Constituição Federal, e no artigo 1º, das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Jacareí/SP, estabelecendo programas, objetivos, valores e metas da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

**Parágrafo único.** Fazem parte desta Lei os seguintes Anexos:

**LEI Nº 6.170/2017 – Fls. 02**

*(Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Jacareí, para o período de 2018/2021).*

I – fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;

II – descrição dos Programas Governamentais/ Metas/Custos – Exercícios: 2018, 2019, 2020 e 2021;

III – ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais e Respectivas Unidades Executoras;

IV – estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras;

V – conjuntura econômica;

VI – mensagem do Prefeito.

**LEI Nº 6.170/2017 – Fls. 03**

*(Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Jacareí, para o período de 2018/2021).*

**Art. 2º** As metas fiscais e os valores estimados para execução das despesas previstas neste PPA estão condicionados à efetiva arrecadação das receitas nele previstas.

**§ 1º** As estimativas de valores de metas físicas, receita e de despesas constantes dos Anexos desta Lei, foram fixadas de modo a conferir consistência ao PPA, não se constituindo em obrigatoriedade ou limites à programação das despesas nas Leis Orçamentárias Anuais - LOAs.

**§ 2º** A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO estabelecerá as metas e prioridades para cada ano, promovendo os ajustes eventualmente necessários ao PPA.

**§ 3º** As Leis Orçamentárias Anuais para o período 2018/2021 devem ser compatíveis com os programas e metas constantes desta Lei, observado o disposto no “*caput*” deste artigo.

#### **LEI Nº 6.170/2017 – FIs. 04**

*(Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Jacareí, para o período de 2018/2021).*

**§ 4º** As metas referidas no “*caput*” deste artigo norteiam as ações da Administração Municipal e correspondem a quantidades e valores estimados, não constituindo limite para o cumprimento dos objetivos do plano de que trata esta lei.

**§ 5º** Considera-se revisão do Plano Plurianual a inclusão, a exclusão ou a alteração de programas.

**§ 6º** As LOAs e seus Anexos poderão criar, alterar ou excluir ações orçamentárias para o ano de sua vigência.

**§ 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar os Anexos desta Lei a eventuais diferenças com relação à Lei Orçamentária Anual de 2018, em seus exatos limites.

**Art. 3º** As codificações de programas e ações constantes do Plano Plurianual serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias e nos projetos que as modifiquem.

#### **LEI Nº 6.170/2017 – FIs. 05**

*(Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Jacareí, para o período de 2018/2021).*

**§ 1º** Cada programa é composto por:

I – unidade(s) responsável(is);

II – objetivo;

III – justificativa;

IV – custos anuais estimados;

V – indicadores;

VI – ações com suas respectivas unidades executoras, metas físicas e custos anuais estimados.

**§ 2º** O detalhamento a que se refere o inciso V do §1º deste artigo foi estabelecido de forma a conferir maior transparência ao processo de planejamento e execução orçamentárias, não se constituindo em limites vinculantes para as despesas.

**LEI Nº 6.170/2017 – Fls. 06**

*(Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Jacareí, para o período de 2018/2021).*

**§ 3º** As codificações de que trata este artigo permanecerão até a extinção dos programas e ações a que se vinculam.

**Art. 4º** A avaliação física e financeira dos programas é inerente às responsabilidades do órgão responsável e objetiva:

I – aferir o resultado com base nas metas fixadas;

II – subsidiar a alocação dos recursos.

**Parágrafo único.** Anualmente, a partir da vigência desta Lei, a Secretaria de Governo disponibilizará relatórios de acompanhamento da execução física e financeira dos programas estabelecidos por esta Lei.

**Art. 5º** Os programas que comportarem parcerias com financiamento de ações por outras fontes que não as do Tesouro Municipal deverão

**LEI Nº 6.170/2017 – Fls. 07**

*(Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Jacareí, para o período de 2018/2021).*

ser executados de acordo com as condições pactuadas, observando especialmente a utilização adequada da fonte de recursos externa ao Município e, quando for o caso, da contrapartida municipal.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

**IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA**

**Prefeito Municipal**

-

-

-

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA.**